RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.004184/2019-30

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153, com o objetivo de incorporação do Gerenciamento do Risco da Fauna, e, por conseguinte, a revogação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 164, objeto do Tema nº 17 da Agenda Regulatória 2019/2020.

1.2. O estudo desta revisão normativa foi atestado pela Diretoria na 7ª Reunião Administrativa, realizada em 17 de dezembro de 2019, com a ratificação da *Alternativa D: Operadores de aeródromo classe III e IV, conforme definição do RBAC nº 153* que, de forma sucinta, altera a exigência de elaboração da Identificação de Perigo da Fauna - IPF e do Plano de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF para aeródromos Classes III e IV.

1.3. Durante a fase de estudo, foram identificados os seguintes problemas:

I - baixa efetividade do IPF/PGRF para operadores aeroportuários de menor porte;

II - incoerência quanto à vinculação da exigência de IPF/PGRF ao processo de certificação de aeródromos (RBAC 139), pois enseja aumento do custo regulatório do processo de certificação, gerando desestímulo ao processo;

III - necessidade de melhoria da interatividade do operador aeroportuário com os demais envolvidos no gerenciamento do risco de fauna: operador aéreo, município, órgãos ambientais e governo federal; e

IV - falta de definição clara dos requisitos mínimos de mitigação do risco da fauna que devem ser aplicados a todos os aeródromos.

1.4. Nesse sentido, a área técnica propôs a incorporação do gerenciamento do risco da fauna no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO dos operadores aeroportuários como um perigo específico, cujo risco é avaliado frente às operações aéreas e ações mitigadoras que se fizerem necessárias. Desta forma propõe:

I - que todos os aeródromos tenham procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna, conforme detalhamento definido em Instrução Suplementar;

II - requisitos mínimos para que os aeródromos Classe I-A, que não possuem SGSO, mantenham a segurança operacional relacionada à fauna;.

III - que os aeródromos Classes I-B e II realizem o gerenciamento do risco da fauna associadas ao SGSO, com adoção de medidas, pelo operador aeroportuário, de investigação de focos atrativos de fauna, vulnerabilidades do aeródromo e o levantamento do perigo da fauna, com especial análise sobre as colisões;

IV - a compulsoriedade de elaboração do IPF/PGRF para os aeródromos classe III e IV.

1.5. Por fim, com relação às penalidades, em caso de descumprimento dos requisitos de fauna, a SIA propõe a previsão clara dos valores para cada obrigação, levando em consideração o critério de criticidade do requisito. Sobre esse aspecto é importante ressaltar que os valores propostos são aqueles atualmente previstos na Resolução nº. 472/2018. No entanto a Superintendência faz ponderações de valores para aeroportos de menor porte, conforme já vem sendo praticado desde a Emenda 04 do RBAC 153.

1.6. Em 07/08/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

1.7. É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 19/08/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4641955** e o código CRC **23BCDE56**.